



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO ET – 01/2016, DE 02 DE MARÇO DE 2016**

**Regulamenta o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.**

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**Capítulo I – Conceituação**

**Art. 1º** – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes.

**Art. 2º** - O funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes é disciplinado pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG CD 34-2003, dos Colegiados de Graduação CEPE 21-09 e por este regulamento específico.

**Art. 3º** - O Conselho de Graduação é o órgão imediatamente superior ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes.

**Capítulo II – Da Composição**

**Art. 4º** – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes tem a seguinte composição:

- I. Coordenador do Curso, como presidente, sendo membro nato;
- II. Três representantes dos docentes do Departamento de Engenharia de Transportes, o qual oferta a maior carga horária de disciplinas profissionalizantes referentes à área de conhecimento específica do Curso;
- III. Dois representantes dos docentes dos demais Departamentos que ofertarem disciplinas obrigatórias do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes;
- IV. Um representante do corpo discente do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes, eleito por seus pares, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Os mandatos de representantes docentes serão de dois anos e o de membros discentes será de um ano, permitidas as reconduções, garantidas nas resoluções superiores.

### Capítulo III – Das Eleições

**Art. 5º** – O Coordenador do Curso e Sub-Coordenador serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, por um Colégio Eleitoral, formado por: (i) docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no curso; (ii) docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nos Departamentos que ofertam disciplinas não-profissionalizantes da área de conhecimento específica do Curso e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos 3 (três) semestres letivos; e (iii) pelos discentes regularmente matriculados no curso, correspondendo a estes a proporção de 30% (trinta por cento) do total dos votos.

**Art. 6º** – Poderá se candidatar ao cargo de coordenador do curso o docente do quadro permanente do CEFET-MG, em efetivo exercício no Departamento de Engenharia de Transportes, o qual oferta a maior carga horária de disciplinas profissionalizantes referentes à área de conhecimento específica do Curso, devendo ainda possuir titulação de doutor e regime de dedicação exclusiva.

**Art. 7º** – Caso não exista candidatura para o cargo de Coordenador nas condições previstas no parágrafo 2º, admitir-se-á, em caráter excepcional e após aprovação pelo Conselho de Graduação, a titulação de mestre bem como o regime de 40 horas.

**Art. 8º** – Todos os representantes docentes e discentes junto ao colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes serão eleitos por seus respectivos pares, mediante inscrição de chapas, com a indicação de candidato a representante titular e seu respectivo suplente.

**Art. 9º** – Os representantes docentes de que trata o inciso II do artigo 4º serão eleitos pela Assembleia do Departamento de Engenharia de Transportes.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia do Departamento regulamentar o processo de eleição de sua representação junto ao Colegiado do Curso de Graduação.

**Art. 10** – Os representantes docentes de que trata o inciso III do artigo 4º serão eleitos pelas Assembleias dos Departamentos que forem indicados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes.

§ 1º – Os representantes docentes referidos no caput desse artigo deverão ter ministrado pelo menos uma disciplina no referido curso durante os últimos 03 (três) semestres letivos anteriores à data da eleição.

§ 2º – Compete às Assembleias dos Departamentos regulamentarem o processo para a eleição de sua representação junto ao Colegiado de Curso de Graduação.

§ 3º – As Assembleias dos Departamentos indicados deverão eleger os representantes para o Colegiado de Curso de Graduação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do Colegiado.

**Art. 11** – Os representantes discentes de que trata o inciso IV do artigo 4º serão eleitos por seus pares.

§ 1º – Poderão votar e serem votados os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Engenharia de Transportes.

§ 2º – Compete à entidade representativa do corpo discente do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes regulamentar o processo para a eleição de sua representação junto ao Colegiado de Curso.

### Capítulo III – Da Finalidade e das atribuições

**Art. 12º** – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes tem as seguintes atribuições:

- I. orientar e coordenar as atividades acadêmicas do Curso
- II. avaliar e propor atualizações do projeto político-pedagógico do curso;
- III. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular do curso, para aprovação nos Colegiados Superiores, sempre que necessário;
- IV. avaliar os Planos de Ensino das disciplinas e aprová-los quando estes forem relativos às disciplinas específicas e profissionalizantes do Curso;
- V. estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso;
- VI. proceder ao acompanhamento e avaliação do curso, envolvendo os diversos segmentos inseridos no processo;
- VII. recomendar aos Departamentos Acadêmicos a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- VIII. elaborar proposta do calendário anual de atividades complementares do curso;
- IX. apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso;
- X. apreciar e propor sobre a alocação de recursos destinados ao Curso, inclusive em sua fase de planejamento;
- XI. solicitar ao órgão competente a criação ou a melhoria de espaço físico e instalações para atender às necessidades do curso;
- XII. aprovar o relatório de atividades acadêmicas do curso;
- XIII. decidir, em primeira instância, as questões referentes à matrícula, à reopção, à dispensa de disciplina, à transferência, o reingresso, e à obtenção de novo título, bem como às representações e aos recursos apresentados por docentes e discentes;
- XIV. analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;
- XV. avaliar as atividades extracurriculares do curso;
- XVI. propor alterações no Regulamento do Colegiado de Curso Graduação em Engenharia de Transportes, para posterior aprovação dos Conselhos Superiores;
- XVII. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- XVIII. solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

## Capítulo IV - Das Reuniões

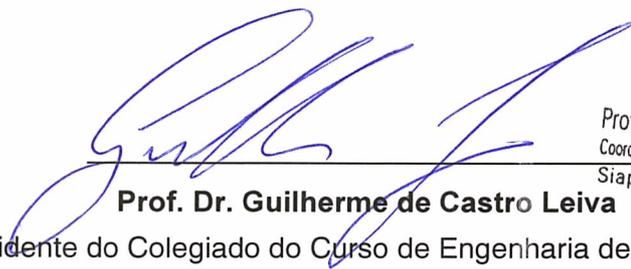
**Art. 13º** - O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, durante o semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros titulares, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único - O Colegiado somente reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 14º** - Na ausência do Coordenador do Curso a Presidência do Colegiado será exercida pelo professor mais antigo na carreira do Magistério no CEFET-MG, presente na reunião.

**Art. 15º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

  
Prof. Dr. Guilherme de Castro Leiva  
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Transportes

Prof. Guilherme de Castro Leiva  
Coord. do Curso de Engenharia de Transportes  
Siape: 2615426 - CEFET/MG